



**Processo TC nº 06.252/20**

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Gurjão -PB**

Prefeito Responsável: **Ronaldo Ramos de Queiroz**

Procurador/Patrono: **José Mavial Elder Fernandes de Sousa - OAB/PB nº 14422**

MUNICÍPIO DE GURJÃO – Prestação Anual de Contas do Prefeito – Exercício 2019. Parecer Favorável à Aprovação. Declaração de Atendimento Integral à LRF. Recomendações.

**PARECER PPL – TC nº 0152/2021**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do **Processo TC nº 06.252/20**, referente à Prestação Anual de Contas, exercício financeiro de 2019, do **Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz**, Prefeito Municipal de **Gurjão - PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, com a declaração de impedimento do *Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho*, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das mencionadas contas, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Sala das Sessões - TCE – Plenário Ministro João Agripino.**

**João Pessoa, 04 de agosto de 2021.**

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 12:52



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Agosto de 2021 às 12:36



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 15:22



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Agosto de 2021 às 14:01



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 15:46



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 16:32



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL